



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2022

PREÂMBULO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA, através de seu Pregoeiro, regularmente designado pela Portaria nº. **02/2022**, de **11.01.2022**, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do **tipo MENOR PREÇO GLOBAL, DEFINIDO PELO MENOR PERCENTUAL DE TAXA ADMINISTRATIVA**, objetivando:

OBJETO:

Contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento para o **fornecimento de auxílio alimentação**, por meio de crédito em cartão magnético, com chip, sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade em estabelecimentos comerciais do gênero (tais como supermercados, armazéns, mercearias, açougues, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e similares), destinados aos servidores da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE, conforme condições detalhadas no ANEXO - I (TERMO DE REFERÊNCIA) deste Edital.

A licitação será regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de janeiro de 2006 com alterações posteriores, Decreto Municipal nº 1696, de 25 de agosto de 2014 de demais Decretos Municipais afetos, bem como, pelas condições e exigências estabelecidas neste instrumento.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES (1 E 2) PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO	
DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	07.07.2022
HORÁRIO:	15:00 HORAS (HORÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE)
LOCAL DA LICITAÇÃO:	SETOR DE LICITAÇÕES, LOCALIZADO NA PRAÇA JOSÉ SOBRAL GARCEZ FILHO, S/Nº, ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE, CEP 49.120-000, OCASIÃO EM QUE SE DARÁ INÍCIO AO CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES E AOS DEMAIS PROCEDIMENTOS PERTINENTES.

1.0 - DO OBJETO

- 1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA, propõe-se a contratar o seguinte objeto:

OBJETO:	Contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento para o fornecimento de auxílio alimentação , por meio de crédito em cartão magnético, com chip, sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade em estabelecimentos comerciais do gênero (tais como supermercados, armazéns, mercearias, açougues, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e similares), destinados aos servidores da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE, conforme condições detalhadas no ANEXO - I (TERMO DE REFERÊNCIA) deste Edital.
----------------	---

- 1.2. Havendo divergências entre a descrição do objeto (item, lote, etc.) constante deste edital e a descrição constante na proposta, prevalecerá, sempre, a descrição constante neste edital.

2.0 - DOS ESCLARECIMENTOS AO EDITAL



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro responsável por esta licitação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no **e-mail: transparencia@camaradeitaporanga.se.gov.br** .

2.2. O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação será divulgado mediante publicação de notas na página web, no endereço **<https://camaradeitaporanga.se.gov.br>**, ficando os licitantes interessados obrigados a acessá-la para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

3.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA, conforme detalhamento abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	<ul style="list-style-type: none">• AÇÃO: 2001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL;• ORGÃO: 01000 – CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA;• UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01001 – CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA;• FUNÇÃO: 01 – LEGISLATIVA;• SUBFUNÇÃO: 031 – AÇÃO LEGISLATIVA;• PROGRAMA: 0008 – DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA;• ELEMENTO: 3390.39.00 – OUTROS
----------------------------------	---



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

	<p>SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;</p> <ul style="list-style-type: none">• SUBELEMENTO: 3390.39.26 – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR;• FONTE DE RECURSOS: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.
--	--

4.0 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atendam a todas as exigências fixadas neste Edital e seus anexos.

4.2. Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

4.2.1. Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária e/ou de impedido de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA, durante o prazo da sanção aplicada.

4.2.2. Estejam declaradas inidôneas em qualquer esfera da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

4.2.3. Estejam sob falência, concordata recuperação judicial e extrajudicial de empresa, dissolução ou liquidação.

4.2.4. Estejam constituídos sob a forma de consórcio.

4.2.5. Servidores, dirigentes ou responsáveis pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA.

5.0 – DO CREDENCIAMENTO



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

5.1. No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, antes do início da sessão pública para recebimento das propostas e documentos de habilitação, o Pregoeiro credenciará os interessados ou seus representantes legais.

5.2. Para credenciarem-se os interessados ou seus representantes legais apresentarão ao Pregoeiro:

5.2.1. Documento oficial de identificação, com foto **(APRESENTAR ORIGINAL e FOTOCÓPIA)**.

5.2.2. Comprovação da existência dos poderes necessários para formulação de propostas e prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

5.3. A existência dos poderes referidos no subitem 5.2.2 será verificada mediante apresentação de documentos (ato constitutivo, estatuto, contrato social, ata da eleição de diretoria, dentre outros) que demonstrem o enquadramento do interessado na condição de proprietário, sócio, diretor ou administrador da empresa, podendo praticar atos em nome do licitante. **DEVERÁ APRESENTAR ORIGINAL e FOTOCÓPIA ou FOTOCÓPIA AUTENTICADA EM CARTÓRIO.**

5.4. Caso o licitante se faça representar por procurador ou mandatário, a existência dos poderes referidos no subitem 5.3 será verificada através de procuração **(Anexo V – Modelo)**, outorgando-lhe poderes para a prática de atos em nome do interessado:

5.4.1. A procuração concedida mediante instrumento particular deverá estar acompanhada dos documentos referidos no subitem 5.3, permitindo a verificação da existência dos poderes do outorgante.

5.4.2. Será dispensada a exigência contida no subitem 5.4.1 para procurações concedidas mediante instrumento público.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

5.5. É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.

5.6. Se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

5.7. No momento do credenciamento, deverão ser entregues ao Pregoeiro os seguintes documentos FORA DOS ENVELOPES:

5.7.1. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação **(Anexo VI - Modelo)**.

5.7.2. Quando da participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para utilizar a prerrogativa estabelecida na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204/07, deverá apresentar DECLARAÇÃO de que ostenta essa condição, conforme modelo disponibilizado no **Anexo III** deste edital.

5.7.2.1. A declaração de que trata o subitem anterior, poderá ser substituída pela certidão expedida pela Junta Comercial.

5.7.3. Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante apresentação de CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela Junta Comercial, conforme Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC, publicada no DOU, de 22.05.2007, ou DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO VALIDADA PELA JUNTA COMERCIAL, exigida somente para microempresa e empresa de pequeno porte que tenha intenção de comprovar seu enquadramento em um dos dois regimes ou utilizar e se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

5.7.3.1. A apresentação da certidão/declaração referida no item anterior deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

5.7.3.2. A CERTIDÃO/DECLARAÇÃO expedida pela JUNTA COMERCIAL deverá ter sido emitida neste exercício, ou seja, em **2022**, sob pena de não aceitabilidade.

OBSERVAÇÃO – A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão/Declaração da Junta Comercial.

5.8. Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados em separado das propostas e documentos de habilitação.

5.9. Ficará impedido de formular lances e praticar atos inerentes ao certame o licitante cujo credenciamento seja indeferido pela falta de apresentação de quaisquer dos documentos exigidos para essa finalidade.

5.10. Os licitantes cujo credenciamento seja indeferido, bem como os que optarem pelo envio das propostas pelo Correio ou por terceiro não credenciado, desde que os envelopes de Preço e Habilitação sejam entregues simultaneamente, junto à Declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, previstas neste Edital, participarão da disputa com o preço indicado no envelope de proposta.

5.11. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, os quais farão parte do processo licitatório, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou conferido por servidor desta Comissão, inclusive o Pregoeiro ou membro de sua equipe de apoio no decorrer da sessão de licitação, ou publicação em órgão da imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade.

5.12. A não apresentação ou incorreção de qualquer documento de credenciamento, bem assim o não comparecimento do licitante ou de seu representante legal à sessão, inviabilizará a participação do (s) licitante(s) no certame. Neste caso, o (s) portador (es) dos envelopes poderá(ão) assistir apenas como ouvinte(s), não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação em ata ou mesmo de se



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, ressaltando que quando a documentação de credenciamento estiver, por lapso, dentro de quaisquer dos envelopes (1 ou 2), o respectivo envelope será entregue ao licitante que estará autorizado a abri-lo e retirá-la, lacrando-o em seguida, uma vez que citado documento se encontra no recinto, com o intuito de ampliar a disputa.

5.13. Recomenda-se que todos os representantes dos licitantes permaneçam na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva, sob pena de decadência do direito ao recurso.

6.0 - DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na data, hora e local constantes do preâmbulo deste Edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e documentos de habilitação.

6.2. Até o término do credenciamento será permitido o ingresso de novos proponentes uma vez que a sessão ainda não terá se iniciado.

6.3. O Pregoeiro prestará os esclarecimentos sobre a condução do certame aos interessados ou seus representados.

6.4. Encerrado o credenciamento, o Pregoeiro declarará aberta a sessão.

6.5. Não se admitirá, sob nenhuma hipótese, o ingresso de novos licitantes na disputa após a abertura da sessão.

6.6. Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação **(Anexo VI - Modelo)**:

6.6.1. As empresas que optarem pelo envio dos envelopes, conforme previsto no **item 5.10** deste Edital, deverão encaminhar a declaração de que trata este subitem em separado da documentação e da proposta, sob pena de ficarem impedidas de participar do certame.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

6.6.2. A falta de apresentação da declaração referida neste subitem poderá ser suprida pela manifestação do interessado ou seu representante, devidamente credenciado, que será registrada na ata da sessão pública.

6.6.3. Se a licitante não tiver trazido a declaração citada no subitem 6.6, o Pregoeiro autorizará que a mesma seja feita na própria sessão, ou se ainda, a referida declaração estiver dentro de um dos envelopes da proposta de preços e/ou dos documentos de habilitação, poderá, o Pregoeiro, na presença de todas as licitantes, solicitar que a mesma abra os respectivos, retire-a e o lacre novamente.

6.7. Em seguida, serão recebidos os envelopes lacrados, contendo em separado a Proposta de Preços (ENVELOPE Nº 1) e a documentação de habilitação (ENVELOPE Nº 2), definidos neste Edital.

6.8. Os envelopes deverão conter na parte externa a identificação do proponente, o número deste Pregão e a indicação de seu conteúdo: "PROPOSTA DE PREÇOS" e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", contendo em seu exterior as seguintes informações:

A

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

PREGÃO PRESENCIAL Nº **03/2022**

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

DADOS DA EMPRESA LICITANTE:

RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE FIXO,
TELEFONE CELULAR, E-MAIL.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

A

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

PREGÃO PRESENCIAL Nº **03/2022**

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

DADOS DA EMPRESA LICITANTE:

RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE FIXO,
TELEFONE CELULAR, E-MAILL.

6.9. A indicação nos envelopes, caso esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, desde que não cause dúvida quanto ao seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo, não será motivo para exclusão do procedimento licitatório.

6.10. Aberto os envelopes contendo a indicação do objeto e dos preços oferecidos, será verificada a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no item **7** deste instrumento convocatório, desclassificando-se motivadamente as incompatíveis.

6.11. O recebimento dos envelopes não conferirá aos proponentes qualquer direito contra a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA, observadas as prescrições da legislação específica.

7.0 - DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 01)

7.1. As Propostas serão apresentadas em papel timbrado da empresa (ou em outro que a identifique), no Envelope nº 01, contendo uma via, datilografadas ou impressas por qualquer meio eletrônico, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e rubricada em todas as folhas, assinada na última folha pelo representante legal da empresa ou por seu preposto, legalmente estabelecido, e conterão:



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

7.1.1. Descrição dos **SERVIÇOS** a ser fornecido em conformidade com as especificações constantes da relação disposta no **Anexo I - Termo de Referência**, deste Edital.

7.1.2. Preço unitário e total, expressos em moeda corrente nacional, escritos em algarismos, com até duas casas decimais após a vírgula, já inclusos todos os tributos, tarifas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas inerentes ao objeto licitado.

7.1.3. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, contado a partir da data indicada no Preâmbulo deste Edital.

7.1.3.1. Em caso de propostas omissas, será considerado para efeito de julgamento o prazo previsto neste instrumento.

7.2. Não será aceita oferta de **SERVIÇO** com características diferentes das indicadas no **Anexo I - Termo de Referência**, deste edital.

7.3. A apresentação das propostas implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

7.4. A falta de assinatura e/ou rubrica na proposta poderá ser suprida pelo representante legal do licitante no curso da sessão.

7.5. Havendo divergência entre os valores grafados numericamente e os grafados por extenso, serão considerados válidos os valores por extenso.

7.6. Os preços apresentados devem refletir os de mercado no momento.

7.7. No caso de divergência entre o valor numérico e o por extenso informado pelo licitante, prevalecerá este último, e entre o valor unitário e o global, se for o caso, prevalecerá o valor unitário.

7.8. Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de valores, alterações ou alternativas nas condições/especificações estipuladas.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

7.9. A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos necessários a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, objeto do certame.

7.10. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

7.11. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.12. A EMPRESA LICITANTE **DEVERÁ UTILIZAR** O MODELO DE PROPOSTA CONSTANTE NO **ANEXO – VII** DESTE EDITAL, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

7.13 – A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ OFERTAR PREÇO E **PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** COM ATÉ **DUAS** CASAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA. EXEMPLOS:

PREÇO E PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	JULGAMENTO
0,10 (DEZ CENTAVOS)	FORMA CORRETA
1,23 (UM REAL E VINTE E TRÊS CENTAVOS)	FORMA CORRETA
0,183	FORMA INCORRETA. SERÁ DESCLASSIFICADO NO ITEM
1,234	FORMA INCORRETA. SERÁ DESCLASSIFICADO NO ITEM

8.0 – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

8.1. O Pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio, verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no item 7, deste Edital, desclassificando as incompatíveis.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

8.2. Também serão desclassificadas as propostas que:

8.2.1. Forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e de seus Anexos, ou que forem omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento, bem como, as que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outros licitantes.

8.2.2. Ofertarem propostas com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados, aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade, através de documentação, que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, e que os coeficientes de produtividade, são compatíveis com a entrega e execução do objeto desta licitação.

8.2.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

8.2.3.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade.

8.2.3.2. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

8.2.4. Consignarem preços simbólicos, irrisórios ou cotação de valor zero.

8.2.5. Não atendam as condições e especificações contidas neste Edital e seus anexos.

8.2.6. Contiverem preços condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

9.0 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. No dia, hora e local, designados neste instrumento, na presença dos interessados ou seus representantes legais, o Pregoeiro receberá os documentos de credenciamento, a declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, e os envelopes contendo a proposta de preços (envelope 1) e os documentos de habilitação (envelope 2).

9.1.1. Em seguida, dar-se-á início a abertura dos envelopes de propostas comerciais para classificação.

9.1.2. Declarada aberta a sessão pública, não serão credenciados novos licitantes.

9.2. JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

9.2.1. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL, DEFINIDO PELO MENOR PERCENTUAL DE TAXA ADMINISTRATIVA**, observados os prazos máximos para aquisição, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e as demais condições definidas no Edital.

9.2.2. Após abertas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade das mesmas, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito, observando o disposto do **item 7**, deste Edital.

9.2.3. Serão qualificados pelo Pregoeiro, no curso da sessão, dentre as propostas classificadas, o autor da oferta de valor mais baixo e o das ofertas com preços **até 10% (dez por cento)** superior àquela poderão fazer lances verbais, sucessivos, de valores distintos e decrescentes, até a proclamação do vencedor.

9.2.4. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, os autores das melhores propostas poderão, até o máximo de 3 (três), oferecer lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

9.3. LANCES VERBAIS:

9.3.1. O Pregoeiro convidará os licitantes classificados, individualmente e de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

9.3.2. Não poderão ser oferecidos lances intermediários, na hipótese do ofertante declarar impossibilidade de cobrir o menor preço;

9.3.3. O Pregoeiro poderá acordado com os licitantes participantes da etapa de lances, a fixação de valor ou percentual mínimo entre os mesmos e tempo máximo para sua formulação.

9.3.4. No caso de empate entre duas ou mais propostas e, não havendo lances, o desempate far-se-á por sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

9.3.5. Havendo participação de microempresa e empresas de pequeno porte, o sorteio far-se-á depois de adotados os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006.

9.3.6. Dos lances ofertados não caberá retratação.

9.3.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da continuidade da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.

9.3.8. Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor proposta escrita, ainda que seja a única formulada, e o valor praticado no mercado, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente preço para torná-la mais vantajosa para a Administração, devendo a negociação se dar em público e formalizada em Ata.

9.3.9. Não serão aceitos lances verbais com preços simbólicos ou de valor zero.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

9.3.10. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

9.3.11. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, caberá ao Pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade, quanto ao objeto e valor.

9.3.12. O encerramento da etapa de lances dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, todos os licitantes classificados manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.3.13. Manifestado o desinteresse, não serão admitidos novos lances, salvo nas hipóteses previstas no **item 9.4**, deste Edital.

9.3.14. Encerrada a etapa competitiva, as ofertas serão ordenadas pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL, DEFINIDO PELO MENOR PERCENTUAL DE TAXA ADMINISTRATIVA**.

9.4. Das Amostras **(PARA ESTA LICITAÇÃO NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS)**.

9.5. O Pregoeiro observará na classificação final das empresas se há lance de microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) que estejam dentro do percentual estabelecido no art. 44 § 2º, da LC nº 123/2006 (até 5% superior ao menor lance registrado), situação considerada como empate com a primeira classificada.

9.5.1. Verificado o empate, o Pregoeiro adotará os procedimentos previstos no art. 45 da LC nº 123/2006, concedendo oportunidade para que a ME ou a EPP melhor classificada formule lance de valor inferior ao menor lance registrado, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances.

9.5.2. Havendo recusa ao exercício do direito de preferência pela microempresa (ME), ou empresa de pequeno porte (EPP), melhor classificada ou não ocorrendo a sua contratação, o Pregoeiro convocará as microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

(EPP) remanescentes, dentro do percentual citado no subitem 9.5 acima, para exercer a mesma faculdade.

9.5.3. No caso de equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas (ME), ou empresas de pequeno porte (EPP), que se encontrem no intervalo definido neste item, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.5.4. A falta de apresentação da declaração referida no subitem anterior poderá ser suprida pela manifestação do interessado ou seu representante, devidamente credenciado, que será registrada na ata da sessão pública.

9.5.5. O disposto neste item não se aplicará quando a oferta classificada em primeiro lugar após a fase de lances tiver sido apresentada por microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).

9.6. Em havendo apenas uma proposta escrita e desde que a mesma atenda a todas as condições do Edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar para que seja obtido preço melhor.

9.7. Será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste Edital, apresente o **MENOR PREÇO GLOBAL, DEFINIDO PELO MENOR PERCENTUAL DE TAXA ADMINISTRATIVA.**

9.8. Sendo aceitável a oferta e aprovação das amostras, conforme prevê o **subitem 9.4** acima, o Pregoeiro abrirá o envelope contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no item 10 deste edital.

9.9. No caso de microempresa e empresa de pequeno porte com restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, com termo inicial no momento em que o



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.9.1. Na composição de preços unitários, o licitante deverá ofertar preço praticado no mercado.

9.10. Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação.

9.11. Ocorrendo alteração do valor global da proposta escrita, o licitante declarado vencedor deverá reapresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após, encerrada a sessão pública, proposta de preços com os valores readequados, no Setor de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA, no endereço descrito no preâmbulo deste Edital, ou ainda **via e-mail** – transparencia@camaradeitaporanga.se.gov.br, a via escrita de sua respectiva proposta definitiva de preços (Proposta Reformulada), devidamente assinada pelo representante legal.

9.11.1. Para fins de readequação dos valores da proposta comercial, encerrada a fase de lances, o licitante declarado vencedor deverá aplicar desconto linear nos preços unitários da proposta inicial, calculando a partir da diferença entre o valor global da proposta vencedora e o valor global da respectiva proposta inicial, dividida pelo valor global inicial.

9.12. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o da licitação.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

9.13. Nas situações previstas nos subitens 9.3.10, 9.3.14 e 9.12, deste item, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.14. Caso todas as propostas escritas sejam desclassificadas quando do confronto com os requisitos estabelecidos neste Edital, poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas ofertas corrigidas as causas que motivaram a desclassificação, admitindo-se, nesta hipótese, a cotação de preços distintos dos inicialmente ofertados.

9.15. O procedimento do subitem anterior poderá ser adotado também no caso de inabilitação de todas os licitantes, hipótese em que a nova documentação deverá ser apresentada ao Pregoeiro no prazo 8 (oito) dias úteis, contado da data da lavratura da respectiva Ata.

9.16. O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes dos demais licitantes contendo os "Documentos de Habilitação", durante prazo de validade das propostas (60 dias a contar da apresentação no certame). Após, as empresas poderão retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inutilização dos mesmos. Os licitantes que não se habilitarem para ofertar lances verbais poderão, ao encerramento da sessão, desde que não haja manifestação de interposição de recurso administrativo, retirar seus respectivos envelopes.

9.17. Da Sessão lavrar-se-á Ata Circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e demais membros da equipe de apoio, bem como pelos proponentes presentes.

10.0 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro procederá à análise da documentação constante do envelope de habilitação do licitante detentor da proposta de menor preço, para a verificação do atendimento às condições fixadas neste Edital.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

10.1.1. Para a habilitação, as empresas interessadas deverão apresentar os documentos relacionados a seguir:

10.2. Documentos referentes à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.2.2. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores.

10.2.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

10.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3. Documentos referentes à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda.

10.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.3.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda FEDERAL.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

10.3.4. Prova de regularidade fiscal para com a FAZENDA ESTADUAL e FAZENDA MUNICIPAL.

10.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, mediante apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal - CEF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

10.3.6. Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em cumprimento do disposto no art. 3º da Lei nº. 12.440, de 7 de julho de 2011.

10.4. Documentos referentes à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

10.4.1. Certidão Negativa de Falência, concordata, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.5. Documentos referentes à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.5.1 - Atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado.

10.6. DECLARAÇÃO DO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CF

10.6.1. Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal (**Anexo II – Modelo de Declaração que não emprega menor**).

10.6.1.1. A omissão dessa declaração na habilitação poderá ser suprida por idêntica declaração de sócio proprietário ou procurador,



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

se presentes, devidamente identificados e com poderes para tal, firmada na ata desta fase.

10.7. As certidões, que não constem prazo de validade, serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

10.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

10.9. No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.10. Será admitida a comprovação de regularidade através da Internet, por meio de consulta aos sítios oficiais durante a sessão, para verificação da autenticidade, inclusive, para suprir data vencida em algum documento. O Pregoeiro não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

10.11. Para efeitos de habilitação, a validade de qualquer documento será aferida com relação à data de sua apresentação ao Pregoeiro.

10.12. Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço, inclusive para os casos de documentações de estabelecimentos matriz ou filial, exceto aqueles somente emitidos em nome da matriz.

10.13. As ME e EPP, por ocasião da participação no certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

10.13.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME e EPP, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.13.2. A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sem prejuízos das sanções cabíveis.

10.14. Se a oferta da melhor proposta desatender às exigências previstas neste título, será inabilitado e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação do licitante seguinte, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao Edital, e cujo ofertante, uma vez preenchidas as condições de habilitação, será declarado vencedor.

10.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Pregão.

10.16. Documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuado por Tradutor Juramentado.

10.17. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicada em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada pelo Pregoeiro ou equipe de apoio, mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

10.18. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogação a licitação.

11.0 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. No prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este instrumento convocatório, cuja petição deverá ser dirigida ao Pregoeiro, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

11.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.1.2. Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada para a realização do certame.

11.2. Ocorrendo impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei n. 10.520/02 e legislação vigente.

11.3. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93, da Lei 8.666/93.

11.4. A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como tal, recebendo o tratamento como mera informação.

11.5. As impugnações deverão ser dirigidas ao Pregoeiro responsável por esta licitação, devidamente instruídas (assinatura, endereço completo, razão social, cnpj, E-MAIL, telefone e celular para contato),



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

mediante registro junto ao Setor de LICITAÇÕES da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA.

12.0 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto do presente certame ao licitante declarado vencedor.

12.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao licitante vencedor, pelo Pregoeiro, ou quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

13.0 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Declarado o vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, podendo juntar memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

13.2. O(s) recurso(s), que não terá(ão) efeito suspensivo, será(ão) dirigido(s) à autoridade superior, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-lo(s) à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

13.3. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

13.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o resultado da



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

licitação, e autorizará a contratação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores.

13.6. Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

13.7. A falta de manifestação imediata e motivada do(s) licitante(s) na sessão importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.8. Os memoriais dos recursos e as contrarrazões deverão ser dirigidos ao Pregoeiro responsável por esta licitação, mediante registro no Setor de Protocolo da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA.

13.9. Não serão conhecidos os recursos interpostos, sem manifestação prévia, em formulários próprios, no ato da sessão pública e, fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem identificação do responsável legal ou preposto da empresa.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA, nos dias úteis, no horário das 8 às 13 HORAS (horário local).

14.0 – DA CONTRATAÇÃO/RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO

14.1. O Contrato, decorrente desta licitação, bem assim, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

14.2. Encerrado o procedimento licitatório, o contratado será notificado pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA para,



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação, comparecer nesse ÓRGÃO para assinar o Contrato.

14.2.1 O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o transcurso do interstício inicial, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA.

14.2.2. O mesmo prazo referido no item 14.2 será dado quando da assinatura do Contrato e/ou documento equivalente ou retirada da Nota de Empenho correspondente aos serviços a serem executados, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3. É facultado à Administração, caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do Contrato ou documento equivalente, convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, observando, para tanto, todos os requisitos do Edital, para fazê-lo, em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, combinado com os incisos XVI e XVII, da Lei nº 10.520/02.

14.4. Caso os prazos de que tratam as condições imediatamente anteriores não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados com aceitos.

14.5. Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da data da apresentação da proposta, sem que haja convocação para a contratação, ficam os licitantes desobrigados dos compromissos assumidos.

15.0 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. A vigência do Contrato, decorrente desta licitação, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

15.2. O Contrato poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

15.2.1. Quando os serviços forem prestados regularmente.

15.2.2. A Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços.

15.2.3. O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para Administração.

15.2.4. O licitante vencedor concorde expressamente com a prorrogação.

15.2.5. A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

16.0 – DOS REAJUSTES

16.1. Será na forma do **ANEXO – IV (MINUTA DE CONTRATO)**.

17.0 – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As obrigações das partes (contratante e contratada) estão detalhadas neste edital, seus anexos, principalmente nos **ANEXOS – I (TERMO DE REFERÊNCIA) e IV (MINUTA DE CONTRATO)**.

18.0 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

18.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA poderá realizar acréscimos e/ou supressões, limitado a 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do ARTIGO 65, §§ 1 e 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com a apresentação das devidas justificativas.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

18.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

19.0 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. Será na forma exposta no **ANEXO - IV (MINUTA DE CONTRATO), CLÁUSULA QUINTA.**

20.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, o licitante que:

20.1.1. Negar-se a receber ou não retirar a Nota de Empenho.

20.1.2. Não assinar o CONTRATO, quando convocado no prazo de validade de sua proposta.

20.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida no edital.

20.1.4. Apresentar documentação falsa.

20.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.

20.1.6. Falhar ou fraldar na execução do contrato.

20.1.7. Não mantiver a proposta.

20.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.

20.1.9. Fizer declaração falsa.

20.1.10. Cometer fraude fiscal.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

20.2. Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar ao Contratado as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do contrato:

20.2.1. Advertência.

20.2.2. Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega.

20.2.3. Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho.

20.2.4. Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa do licitante.

20.2.5. Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste Edital e seus Anexos.

20.3. A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá descontada dos pagamentos devidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

20.4. As sanções previstas neste edital somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

20.5. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 10.520/02 e da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

21.0 – DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

21.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado,



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

22.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital, bem como das normas administrativas vigentes.

22.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, no interesse da Administração:

a) em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

b) solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

c) sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados no credenciamento, na proposta e na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.

22.4. O licitante é responsável administrativa, civil e penalmente pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

22.5. É vedado a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

22.6. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame da data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados.

22.7. O Pregoeiro não responde por extravio ou atraso causados pela entrega de documentos em locais e horários diversos dos indicados neste Edital.

21.8. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá suspender o Pregão e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes.

22.9. As responsabilidades assumidas diretamente pelo licitante vencedor, não poderão ser transferidas a outrem, no todo ou em parte, subempreitado, cedido ou sublocado, sem a prévia e expressa anuência da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA.

22.10. Independentemente de declaração expressa, a simples participação neste certame implicará na aceitação plena das condições estipuladas no presente Edital e submissão às normas nele contidas.

22.11. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

22.12. O adjudicatário obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

22.13. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA, nos casos de força maior, que deverão ser devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa o licitante vencedor.

22.14. Os autos do respectivo processo administrativo que originou este Edital estão com vista franqueada aos interessados na licitação.

22.15. Alterações das condições deste Edital, bem como informações adicionais, serão divulgadas na homepage da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA, ficando os licitantes obrigados a acessá-las para ciência.

22.16. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.17. Informações adicionais poderão ser prestadas pelo Pregoeiro na sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, nos horários de funcionamento do Órgão de segunda a sexta-feira das 8h00 às 13h00 (horário local) ou através do e-mail transparencia@camaradeitaporanga.se.gov.br

.

23.0 – ANEXOS

O presente edital é dotado dos seguintes ANEXOS:

ANEXO	DESCRIÇÃO
I	TERMO DE REFERÊNCIA;
II	DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR
III	DECLARAÇÃO – ME/EPP
IV	MINUTA DE CONTRATO
V	MODELO DE PROCURAÇÃO
VI	DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
VII	MODELO DE PROPOSTA



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

24.0 - DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro da Comarca de ITAPORANGA D'AJUDA para dirimir as questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente, com expressa renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE, 14 DE JUNHO DE 2022.

**RAILAINÉ SANTOS DOS REIS PACHECO
PREGOEIRA**

**PORTARIA Nº 02/2022, DE 11.01.2022,
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA/SE DO DIA 12.01.2022**



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL – Nº 03/2022

1) OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

OBJETO:	Contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento para o fornecimento de auxílio alimentação , por meio de crédito em cartão magnético, com chip, sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade em estabelecimentos comerciais do gênero (tais como supermercados, armazéns, mercearias, açougues, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e similares), destinados aos servidores da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE, conforme condições detalhadas no ANEXO – I (TERMO DE REFERÊNCIA) deste Edital.
----------------	---

2) JUSTIFICATIVA:

- A) Esta contratação terá a finalidade de instituir a modalidade de pagamento de auxílio alimentação aos servidores desta CÂMARA MUNICIPAL, através do recurso tecnológico por meio de crédito em cartão magnético, com chip.
- B) Justifica-se a exigência de “chip” nos cartões magnéticos, visando coibir ao máximo, as recorrentes fraudes através da clonagem de cartões para subtrair os créditos.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

C) Portanto, é indispensável que os cartões fornecidos pela empresa vencedora contenham microprocessador com "chip", ainda considerando o ACÓRDÃO Nº 4674/2014 - TCU - 2ª Câmara, que entende que essa exigência é lícita.

3) DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO COMUM:

- A) Por se tratar de contratação de serviço comum, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/02, sugerimos que o certame licitatório seja realizado na modalidade Pregão, em sua forma presencial, do tipo menor preço, em conformidade com a lei mencionada.
- B) A modalidade de licitação ora escolhida não só confere maior celeridade ao processo, como também amplia o universo dos potenciais licitantes.
- C) Desse modo, entende-se que o interesse público será mais satisfatoriamente atendido mediante a adoção dessa modalidade.

4) DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

- A) O critério de julgamento das propostas deverá ser efetuado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL, definido pelo MENOR PERCENTUAL DE TAXA ADMINISTRATIVA** sobre o valor dos auxílios-alimentação (recarga), levando-se em conta a satisfação das especificações constantes neste termo de referência.

5) DA DESCRIÇÃO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

- A) O número estimado de servidores a serem beneficiados com o cartão de auxílio alimentação é de aproximadamente **64 (SESSENTA E QUATRO)** servidores, podendo variar em razão da nomeação de novos servidores ou até mesmo de



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

- exonerações e/ou aposentadorias.
- B) O valor a ser creditado em cada cartão magnético, com chip, será de **R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) mensais**.
- C) Não serão aceitas quaisquer cobranças de encargos do Município de ITAPORANGA D'AJUDA/SE, nem dos beneficiários, além da taxa administrativa fixada no edital.
- D) A contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento ao beneficiário do auxílio alimentação via telefone e web, de forma gratuita, para acesso das seguintes informações:
- I. Consulta de saldo do cartão;
 - II. Consulta de rede afiliada;
 - III. Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano;
 - IV. Solicitação de 2ª via de cartão ou senha;
- E) Eventuais emissões de 2ª via de cartões ou senhas deverão ser gratuitas.
- F) A contratada deverá dispor de sistema que possibilite a inclusão/exclusão de beneficiários, alterações de cadastro, solicitação de cartões, pedidos de crédito, emissão de listagens e relatórios diversos como extratos de créditos, datas, locais e valores de utilização do cartão, saldos do cartão entre outros.
- G) O sistema acima mencionado deverá possuir compatibilidade ou permitir a integração com os programas utilizados pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA/SE.
- H) A contratada deverá manter na rede de estabelecimentos, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

- I) Os créditos efetuados no cartão deverão permanecer acumulados e disponíveis aos usuários sem bloqueio, independente da frequência de uso do cartão e mesmo após a rescisão do contrato ou término de vigência.
- J) O reembolso às empresas da rede de estabelecimento será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da contratada, independente da rescisão do contrato ou término de vigência, ficando claro que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA não responderá solidariamente nem subsidiariamente por este reembolso.

6) DOS PRAZOS:

- A) A empresa vencedora terá o prazo de **5 (CINCO) dias ÚTEIS** para assinar o contrato, após homologação do processo licitatório, nos termos do artigo 64 da Lei 8.666/93.
- B) Em até **30 (trinta) dias corridos** após assinatura do CONTRATO, a empresa CONTRATADA deverá apresentar uma relação de, no mínimo, **5 (CINCO) estabelecimentos comerciais** (condizentes com o objeto licitado) credenciados na cidade de **ITAPORANGA D'AJUDA/SE**, sendo que dentre estes estabelecimentos, ao menos **3 (TRÊS)** sejam supermercados.
- C) A não apresentação da relação das empresas credenciadas, implicará em sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93.
- D) A emissão dos primeiros cartões será feita com a listagem de servidores apresentada pelo Departamento de Recursos Humanos da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA/SE, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento e em ordem alfabética rigorosa.
- E) Os cartões deverão ser entregues no seguinte endereço:



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

**Praça José Sobral Garcez Filho, s/nº,
Itaporanga D'Ajuda/Sergipe, Cep 49.120-000**

- F) Os cartões deverão ser entregues personalizados, com o nome do servidor, protegidos contra roubo e extravio, por meio de senha pessoal e intransferível. Devem estar em envelope lacrado e com manual básico de utilização.
- G) Cartões com defeitos de origem que impossibilitem a sua utilização, a emissão de 2ª via de cartões e senhas deverão ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação do beneficiário.
- H) O Departamento de Recursos Humanos da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA informará em até 02 (dois) dias úteis antes da data do crédito, os valores que deverão ser creditados em cada cartão.
- I) O cumprimento do item anterior se dará através do envio de relatório com os seguintes dados do beneficiário:
- I. Nome completo;
 - II. CPF;
 - III. Valor do crédito;
 - IV. Cargo.
- J) Demais informações que a contratada julgar necessárias (matrícula, RG, nome da mãe, endereço etc.), serão enviadas apenas no momento do envio da listagem citada no **ITEM - 6.D.**
- K) A contratada deverá creditar nos cartões o auxílio alimentação, na data estipulada pelo Departamento de Recursos Humanos da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

D'AJUDA/SE e no prazo máximo de até o último dia útil de cada mês, salvo em datas que podem ocorrer adiantamento do crédito, o qual será informado antecipadamente pela contratante.

7) DO PAGAMENTO:

A) A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA/SE fará o pagamento à empresa contratada, do crédito (auxílio alimentação), via depósito bancário em conta corrente de titularidade da empresa contratada, em até 10 dias após a efetivação do crédito e mediante apresentação da nota fiscal e dos comprovantes de crédito nos cartões.

B) Para possibilitar a liberação dos pagamentos, a empresa será comunicada pelo Departamento de Recursos Humanos da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA/SE, para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, proceda a regularização de suas pendências.

8) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A) Os custos com o transporte dos cartões correrão por conta da contratada;

B) Os cartões deverão ser entregues em embalagens que permitam a conservação de suas características originais, intactas e limpas de quaisquer tipos de resíduos e sem violações;

C) A contratada não poderá terceirizar ou subcontratar o objeto da presente contratação;

D) Acatar as recomendações da fiscalização da contratante, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

pedidos de esclarecimento porventura solicitados.

- E) Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários.
- F) Assegurar ao CONTRATANTE (CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA/SE), durante o período de vigência desta contratação, o repasse de todos os preços e vantagens ofertadas no mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que o contratado;
- G) Cumprir com todos os compromissos ora pactuados.

9) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- A) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;
- B) Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a qualidade dos produtos e o atendimento às exigências pactuadas;
- C) Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento da contratação;
- D) Efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados;
- E) Acompanhar e fiscalizar a execução desta contratação.

10) DOS RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO :

- A) A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA/SE designará SERVIDOR para acompanhamento, fiscalização, validação e aprovação da execução contratual.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

11) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A) Consta no **ITEM – 3 do edital.**

12) DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.108, DE 25.03.2022:

A) Devido ao teor do Artigo 3º, Inciso I, da Medida Provisória nº 1.108/2022, não poderá ser ofertada TAXA DE ADMINISTRAÇÃO inferior a **0,00% (ZERO VÍRGULA ZERO ZERO POR CENTO)**.

B) Então, qualquer proposta com percentual inferior a **0,00% (ZERO VÍRGULA ZERO ZERO POR CENTO)** será imediatamente DESCLASSIFICADA. Devido a aludida MEDIDA PROVISÓRIA **não aceitaremos taxa negativa**. Aceitaremos taxa positiva e limitada a **0,00% (ZERO VÍRGULA ZERO ZERO POR CENTO)**.

C) EXEMPLO:

PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	JULGAMENTO
0,42%	CORRETO
0,03%	CORRETO
0,01%	CORRETO
0,00%	CORRETO
- 0,01%	INCORRETO. SERÁ DESCLASSIFICADO
- 0,35%	INCORRETO. SERÁ DESCLASSIFICADO
- 5,85%	INCORRETO. SERÁ DESCLASSIFICADO

D) Além da MEDIDA PROVISÓRIA citada acima, essa mesma regulamentação está prevista no ART. 175 do DECRETO FEDERAL Nº 10.854/2021;



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

**13) DO VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO PARA
COMPETIÇÃO ENTRE AS EMPRESAS LICITANTES:**

A	B	C	D	E	F	G	H	I
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT. MENSAL *	VALOR UNITÁRIO R\$	TOTAL GERAL MENSAL R\$	TAXA MÁXIMA DE ADMINISTRAÇÃO (%)	VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO R\$ H = F X G%	TOTAL GERAL MENSAL MÁXIMO COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO R\$ I = F + H
1	Contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento para o fornecimento de auxílio alimentação , por meio de crédito em cartão magnético, com chip, sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade em estabelecimentos comerciais do gênero (tais como supermercados, armazéns, mercearias, açougues, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e similares), destinados aos servidores da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE, conforme condições detalhadas no ANEXO - I (TERMO DE REFERÊNCIA) deste Edital.	UND	64	500,00	32.000,00	0,48 %	154,99	32.154,99
TOTAL GERAL MÁXIMO PARA 12 MESES (I X 12 MESES) = R\$ 32.154,99 X 12 MESES =								385.859,93
* OBSERVAÇÕES:			<p>A) A QUANTIDADE DE CARTÕES É UMA ESTIMATIVA.</p> <p>B) HOJE, A NECESSIDADE EFETIVA CORRESPONDE AO QUANTITATIVO DE 54 (CINQUENTA E QUATRO) CARTÕES, CONTUDO, AO LONGO DA FUTURA CONTRATAÇÃO, ESSE QUANTITATIVO PODERÁ VARIAR PARA MAIS OU PARA MENOS.</p> <p>C) SOMENTE HAVERÁ PAGAMENTO DO QUANTITATIVO EFETIVAMENTE NECESSÁRIO.</p> <p>D) QUALQUER PROPOSTA COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR A 0,48% SERÁ IMEDIATAMENTE DESCLASSIFICA.</p>					



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

ANEXO - II

(Modelo de Declaração que não emprega menor)

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa _____ (Razão Social da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ (órgão emissor e unidade da federação) _____ e do CPF nº. _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, c/c com o art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme o caso):

(____) não emprega menor de dezesseis anos.

(____) não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data

(Representante legal da empresa)



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

ANEXO - III

DECLARAÇÃO - ME E EPP

(em papel timbrado da empresa)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na _____, por intermédio de seu representante legal _____, CPF nº _____, RG nº _____, **DECLARA**, que está enquadrado na condição de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, podendo assim usufruir de todas as prerrogativas estabelecidas nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06, na seguinte condição, (devendo Assinalar com o "X" qual hipótese a empresa se enquadra):

() Na condição de Micro Empresa, sendo que a receita bruta anual não ultrapassa o valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

() Na condição de Empresa de Pequeno Porte, sendo que a receita bruta anual é superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Declaramos ainda que, em um eventual desenquadramento da presente situação, o representante legal da empresa, assumi o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA a sua nova situação, e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art.1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data

Nome e Assinatura Legível do Representante Legal da empresa

OBS: Esta declaração deve ser entregue no ato do credenciamento



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

ANEXO - IV

MINUTA DE CONTRATO

- **QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:**

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE	
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
CNPJ:	
REPRESENTANTE LEGAL:	

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL:	

Resolvem celebrar o presente CONTRATO, realizado mediante procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob o nº **03/2022**, observadas as especificações constantes nesse edital, regido pela Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste contrato:

Contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento para o **fornecimento de auxílio alimentação**, por meio de crédito em



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

cartão magnético, com chip, sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade em estabelecimentos comerciais do gênero (tais como supermercados, armazéns, mercearias, açougues, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e similares), destinados aos servidores da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE, conforme condições detalhadas no ANEXO - I (TERMO DE REFERÊNCIA) do EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº **03/2022**.

1.2 Agregado ao objeto, está a documentação e a proposta vencedora do certame, que independentemente de transcrição integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor total desse contrato corresponde a quantia de **R\$ XXXXXXXXXXXXXXX**, conforme detalhamento abaixo:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

2.2. Somente haverá pagamento do serviço que efetivamente for executado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

3.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

3.2. O Contrato poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

3.2.1. Quando os serviços forem prestados regularmente.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

3.2.2. A Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços.

3.2.3. O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para Administração.

3.2.4. O licitante vencedor concorde expressamente com a prorrogação.

3.2.5. A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O objeto desse contrato deverá ser executado nos moldes previstos no **ANEXO – I** desse Instrumento Contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1) A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA/SE fará o pagamento à empresa contratada, do crédito (auxílio alimentação), via depósito bancário em conta corrente de titularidade da empresa contratada, em até **10 (DEZ) dias** após a efetivação do crédito e mediante apresentação da nota fiscal e dos comprovantes de crédito nos cartões.

5.2) Para possibilitar a liberação dos pagamentos, a empresa será comunicada pelo Departamento de Recursos Humanos da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA/SE (CONTRATANTE), para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, proceda a regularização de suas pendências.

5.3) Quando a empresa CONTRATADA encaminhar a NOTA FISCAL, essa deverá está acompanhada dos seguintes documentos:

A) Comprovantes de crédito nos cartões;



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

- B) Certidão de Regularidade junto a FAZENDA FEDERAL;
 - C) Certidão de Regularidade junto a FAZENDA ESTADUAL;
 - D) Certidão de Regularidade junto a FAZENDA MUNICIPAL;
 - E) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
 - F) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.
- 5.4) Nenhum pagamento será efetuado a empresa CONTRATADA, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- A) Na hipótese de estar qualquer um dos documentos listados no **ITEM – 5.3** deste pacto com a validade expirada, logo, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.
- 5.5) Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, ficando assegurado ao Fornecedor (EMPRESA CONTRATADA), tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos SERVIÇOS efetivamente entregues e atestados.
- 5.6) A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE e da CONTRATADA

6.1) DO CONTRATANTE:

- A) Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias à execução do contrato.
- B) Comunicar previamente à **CONTRATADA**, qualquer modificação ou criação de novas normas e procedimentos a serem observados na execução do serviço objeto desse Contrato.
- C) Informar à **CONTRATADA**, de forma expressa, com antecedência mínima de 24 horas, o cumprimento de ordens ou determinações, salvo as de caráter emergencial ou por casos fortuitos.
- D) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa e fiel execução do objeto contratado, bem como permitir o acesso às instalações, quando solicitado pela **CONTRATADA** ou por seus empregados em serviço e que estejam relacionados com a execução deste.
- E) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta licitação, bem como, aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso.
- F) Comunicar à **CONTRATADA**, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma adote as providências necessárias para sanar os problemas;
- G) As partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, convencionam que havendo interesse em rescindir o presente contrato, deverá ser expedida **COMUNICAÇÃO FORMAL** com no mínimo 30 (trinta) dias corridos de antecedência. Assim, no 31º (trigésimo primeiro) dia poderá o contrato ser rescindido unilateralmente e/ou acordado entre as partes, devendo a **CONTRATANTE** pagar as despesas (parcelas) constituídas até a data da rescisão. As



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

parcelas remanescentes, ou seja, após a data da rescisão, não serão quitadas pela CONTRATANTE e não poderá ser objeto de cobrança pela CONTRATADA, seja de ordem Administrativa e/ou Judicial.

H) Atentar para as exigências listadas no ANEXO – I (TERMO DE REFERÊNCIA), do edital – PREGÃO PRESENCIAL Nº **03/2022**.

6.2) DA CONTRATADA

- A) Tomar todas as providências necessárias para a legalização de suas atividades visando a atuação na CONTRATANTE.
- B) Deverá haver disponibilidade de empregados da **CONTRATADA** para o atendimento a serviços eventuais que possam ocorrer.
- C) Manter atualizado o registro de seus empregados, em livro próprio ou em fichas, na forma da lei trabalhista, exibindo-os sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, bem como atualizar as anotações na Carteira de Trabalho de cada empregado.
- D) Responsabilizar-se pelo recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do serviço objeto dessa licitação, isentando o **CONTRATANTE**, inclusive judicialmente, de qualquer responsabilidade quanto a estes.
- E) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou incidentes que venham a ocorrer durante a execução do contrato, assim como por danos causados por pessoal sob sua responsabilidade ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações ou indenizações que possam surgir em consequência destes.
- F) Empregar na execução do contrato mão-de-obra especializada, com treinamento e experiência profissional, substituindo prontamente qualquer pessoa cuja permanência na execução



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

dos serviços seja considerada indesejável pelo **CONTRATANTE**, sem ônus para este.

- G) Respeitar as normas e procedimentos administrativos adotados pelo **CONTRATANTE**, assim como as medidas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, na forma da legislação vigente e sua regulamentação, responsabilizando-se por quaisquer transgressões, de sua parte, e de seus empregados.
- H) Responsabilizar-se por quaisquer processos ou ações, judiciais ou administrativas, surgidas em decorrência da execução objeto desse Contrato, que sejam causados por ação, omissão, imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos.
- I) Franquear e facilitar ao **CONTRATANTE** ou preposto devidamente credenciado, a fiscalização do serviço objeto desse Contrato fornecendo, quando solicitado, todos os dados relativos a este, que sejam julgados necessários ao bom entendimento e acompanhamento do serviço, sem que tal fiscalização implique em transferência de responsabilidade para o **CONTRATANTE** ou seu preposto.
- J) Responsabilizar-se pelos atos culposos e dolosos de seus empregados e prepostos, praticados no horário do serviço ou não, ressarcindo quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, comprovados e comunicados por escrito, no prazo máximo de 72 horas após a ocorrência. A apuração e comprovação dessa responsabilidade serão feitas por sindicância executada por ambas as partes, com prazo de conclusão de 72 horas, prorrogável por igual período.
- K) Preservar e manter o **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação bem como ação de empresas contratadas ou de quaisquer pessoas vinculadas à **CONTRATADA**.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

- L) Obter, sempre que exigido pelos órgãos competentes da Administração Pública, as licenças necessárias à execução do contrato;
- M) A CONTRATADA se obriga a credenciar prepostos para representá-la, permanentemente, junto à CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do presente contrato.
- N) Manter as mesmas condições iniciais de habilitação. A perda de qualquer qualificação habilitatória acarretará na suspensão dos pagamentos.
- O) Cumprir com as exigências listadas no **ANEXO – I (TERMO DE REFERÊNCIA)** do edital que originou o presente Contrato;
- P) As partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, convencionam que havendo interesse em rescindir o presente contrato, deverá ser expedida COMUNICAÇÃO FORMAL com no mínimo 30 (trinta) dias corridos de antecedência. Assim, no 31º (trigésimo primeiro) dia poderá o contrato ser rescindido unilateralmente e/ou acordado entre as partes, devendo a CONTRATANTE pagar as despesas (parcelas) constituídas até a data da rescisão. As parcelas remanescentes, ou seja, após a data da rescisão, não serão quitadas pela CONTRATANTE e não poderá ser objeto de cobrança pela CONTRATADA, seja de ordem Administrativa e/ou Judicial;
- Q) Atentar para as exigências listadas no ANEXO – I (TERMO DE REFERÊNCIA), do edital – PREGÃO PRESENCIAL Nº **03/2022**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

7.2.2. Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega.

7.2.3. Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho.

7.2.4. Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa do Fornecedor.

7.2.5. Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste Edital e seus Anexos.

7.3. A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá descontada dos pagamentos devidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA, ou cobrada diretamente do Fornecedor, amigável ou judicialmente.

7.4. As sanções previstas nesta cláusula somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

7.5. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 10.520/02 e da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa desse processo licitatório correrá por conta da seguinte classificação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	<ul style="list-style-type: none">• AÇÃO: 2001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL;• ORGÃO: 01000 – CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA;
----------------------------------	---



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

	<ul style="list-style-type: none">• UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01001 – CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA;• FUNÇÃO: 01 – LEGISLATIVA;• SUBFUNÇÃO: 031 – AÇÃO LEGISLATIVA;• PROGRAMA: 0008 – DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA;• ELEMENTO: 3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;• SUBELEMENTO: 3390.39.26 – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR;• FONTE DE RECURSOS: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.
--	---

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1. O contratado responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão da omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA em decorrência do SERVIÇO, incluindo-se, também os danos materiais ou pessoais a terceiros a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1) Desde que observado o intervalo mínimo de um ano, contado da data de assinatura deste CONTRATO, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do INPC dos últimos 12 meses.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA poderá realizar acréscimos e/ou supressões, limitado a 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do ARTIGO 65, §§ 1 e 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com a apresentação das devidas justificativas.

11.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A execução do objeto do Contrato será fiscalizada pelo(a) servidor(a) identificado(a) abaixo:

NOME COMPLETO: JOÃO PAULO DA CONCEIÇÃO FREITAS

CARGO: CHEFE DO SETOR DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

12.2. O servidor identificado acima, tem autoridade para exercer, em nome da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados, na condição de gerentes de contrato, que terão livre acesso a todos os elementos necessários ao cumprimento de suas obrigações;

12.3. A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE, não excluindo ou reduzindo esta atividade a responsabilidade do CONTRATADO pela adequada execução do objeto contratado e pelos danos ou prejuízos por ele causados, por culpa ou dolo, ao CONTRATANTE ou a terceiros;

12.4. Ao gerente de contrato fica assegurado o direito de providenciar, junto ao CONTRATADO, o afastamento ou a substituição imediata de qualquer dos seus empregados, por ineficiência, incompetência, má



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

conduta ou falta de respeito a representante do CONTRATANTE ou a terceiros;

12.5. Os esclarecimentos solicitados pelo gerente de contrato deverão ser prestados imediatamente, podendo ser fixado prazo de acordo com a complexidade do caso;

12.6. Quando as decisões ou as providências ultrapassarem a competência do gerente de contrato, este deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de ITAPORANGA D'AJUDA para dirimir as questões oriundas da presente ATA, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

ITAPORANGA D'AJUDA/SE, ____ de _____ de 2022.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA D'AJUDA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

ANEXO – V

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, nomeamos o (a) Sr. (Sra.) _____, portador (a) da carteira de identidade nº _____, expedida pela SSP do Estado de _____, CPF nº _____, como representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, no Pregão Presencial nº **03/2022**, instaurado pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA, outorgando-lhe poderes para entregar, receber e juntar documentos, assinar atas e termos, tomar deliberações receber ofícios e relatórios, firmar declarações, dar ciência, e, especialmente, ofertar novas propostas através de lances, enfim, praticar todos os atos que se tornem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Local e data

(Representante legal da empresa)



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

ANEXO – VI

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

A _____ (NOME DA EMPRESA) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada à _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal (o) a Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de Identidade nº _____, SSP/____ e do CPF nº _____, abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos exigidos para sua habilitação para participar do procedimento licitatório Pregão Presencial – nº **03/2022** da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA, conforme prescreve o inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e não se enquadra em nenhum dos dispositivos da Lei nº 8.666/93 em função dos quais estaria impedida de licitar ou de contratar com a Administração Pública, estando ciente das penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento.

Local e data

(Representante legal da empresa)

OBSERVAÇÃO : Este documento, também, deverá ser entregue no ato do credenciamento, ou seja, fora dos envelopes.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

ANEXO – VII

MODELO DE PROPOSTA

- Ref.: PREGÃO PRESENCIAL – nº 03/2022

RAZÃO SOCIAL	
CNPJ:	
ENDEREÇO COMPLETO:	
TELEFONE:	
FAX:	
CELULAR:	
E-MAIL:	
NOME COMPLETO DA PESSOA QUE ASSINARÁ O CONTRATO:	
CPF:	
CARTEIRA DE IDENTIDADE:	
DADOS BANCÁRIOS PARA FUTUROS DEPÓSITOS (BANCO, AGÊNCIA, CONTA-CORRENTE)	

SENHOR(A) PREGOEIRO(A),

APRESENTAMOS PROPOSTA DE PREÇO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022, CONFORME DETALHAMENTO ABAIXO:

A	B	C	D	E	F	G	H	I
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO R\$	TOTAL GERAL MENSAL R\$	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO OFERTADA PELA EMPRESA LICITANTE (%)	VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO R\$ H = F X G%	TOTAL GERAL MENSAL COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO R\$ I = F + H
1	Contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento para o fornecimento de auxílio alimentação, por meio de crédito em cartão magnético, com chip, sistema de controle	UND	64	500,00	32.000,00	?? %	??	??



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

de saldo e senha numérica pessoal, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade em estabelecimentos comerciais do gênero (tais como supermercados, armazéns, mercearias, açougues, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e similares), destinados aos servidores da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE, conforme condições detalhadas no ANEXO - I (TERMO DE REFERÊNCIA) deste Edital.							
TOTAL GERAL PARA 12 MESES (I X 12 MESES) R\$??
TOTAL GERAL PARA 12 MESES POR EXTENSO:			XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX				

A EMPRESA LICITANTE DECLARA:

- I) ESTA PROPOSTA TEM VALIDADE DE **60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS**, A CONTAR DA DATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO.
- II) DECLARO QUE ESTOU CIENTE DE QUE NÃO TENHO DIREITO A EXIGIR NENHUMA MULTA OU INDENIZAÇÃO FINANCEIRA, CASO A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA DECIDA NÃO CONTRATAR COM A EMPRESA OFERTANTE DESTA PROPOSTA, SEJA NO TODO OU EM PARTE.
- III) DECLARO CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM TODOS OS ITENS ESTABELECIDOS NO EDITAL DE LICITAÇÃO EM EPÍGRAFE, BEM COMO, EM SEUS ANEXOS, PRINCIPALMENTE AQUELES LISTADOS NO **ANEXO - I (TERMO DE REFERÊNCIA)**.
- IV) DECLARO QUE SE ENCONTRA INCLUSO NO VALOR TOTAL DA PROPOSTA TODAS AS DESPESAS COM SALÁRIOS, ENCARGOS SOCIAIS, TRIBUTOS, IMPOSTOS, DESCONTOS, EMOLUMENTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

PREVIDENCIÁRIAS, CONTRIBUIÇÕES FISCAIS E PARAFISCAIS, UNIFORMES, EPI'S, EPC'S, ADMINISTRAÇÃO, FRETE, TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM, FORNECIMENTO, **SISTEMA DA CONTRATADA**, TESTES, DESPESAS DIRETAS E INDIRETAS EM GERAL E DEMAIS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO PROCESSO LICITATÓRIO IDENTIFICADO NO INÍCIO DESSA PROPOSTA, BEM COMO, O LUCRO.

CIDADE/ESTADO, XX de XXXXXXXX de 2022.

Assinatura do representante legal.

ATENÇÃO:

- A) PARA REALIZAÇÃO DE UM JULGAMENTO OBJETIVO, TODAS AS EMPRESAS DEVERÃO SEGUIR O MODELO DE PROPOSTA EXPOSTO NESTE ANEXO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**
- B) VER EXIGÊNCIA LISTADA NO ITEM 7.12 DO EDITAL.**
- C) ATENTAR PARA O PERCENTUAL MÁXIMO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DIVULGADO NO ANEXO - I, ITEM - 13. EVITEM DESCLASSIFICAÇÕES DESNECESSÁRIAS..**